

CESU	APRECIADO
DATA	9.11.93
Sujeito a Deliberação do Plenário Secretária: <i>[Assinatura]</i>	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

Planais
30

Ministério da Educação e do desporto		UF DF
ASSUNTO Revisão do Parecer nº 411 de 05 de agosto de 1993, de interesse da UNIÃO DAS FACULDADES FRANCANAS - UNIFRAN.		
RELATOR: SR. CONS. RAULINO TRAMONTIN		
PARECER	Nº 802/93	CÂMARA OU COMISSÃO CESu
		APROVADO EM 09/12/93
I - RELATÓRIO		PROCESSO Nº23001.000651/93-12
<p>O senhor Ministro da Educação e do Desporto, em Despacho, de novembro de 1993, devolve ao Conselho Federal de Educação o Processo nº 23001.000651/93-12 parcialmente homologado pela Portaria nº 1.578, de 09 de novembro de 1993, para reapreciação da transformação do curso de Letras com a criação do Bacharelado em Tradutor e Intérprete que foi objeto das informações DOES nºs 644/93, 700/93 e 701/93.</p> <p>Quando da primeira informação DOES 644/93, este Relator teve acesso ao processo e exarou o Parecer de Câmara nº 646/93 que objetivava explicar as questões levantadas pela DOES-SESU-MEC. Todavia a Técnica que examinou o Parecer não ficou convencida pelas explicações e razões expostas no Parecer nº 646/93 e em razão disso foram emitidas novas informações de nºs 700/93 e 701/93 que levaram o Senhor Ministro a homologar o Parecer 411/93 em parte e devolver para reexame a questão do Curso de Letras.</p>		

802/93

[Assinatura]

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Os fatos já analisados no Parecer 646/93, são:

"Pelo Parecer 411/93, o Plenário do CFE aprovou a transformação de cursos e redistribuição de vagas entre os cursos ministrados pela União das Faculdades Francanas -UNIFRAN - tendo em vista a recomendação expressa no Parecer 380/92 que acolheu a Carta Consulta com vistas à criação por via do reconhecimento da Universidade de Franca - UNIFRAN.

O Parecer citado, devidamente instruído com as peças processuais, incluídos o Relatório de verificação feito pela Comissão de Acompanhamento nos termos da Portaria - CFE 54/87, foi encaminhado ao MEC para os procedimentos de homologação e expedição dos atos legais pertinentes.

Quando da análise procedida pela DOES-SESU no processo de instrução para homologação, a TAE Maria Cristina H. da Costa Gontijo levantou dúvidas especificamente quanto ao Curso de Letras em cuja transformação foi criado o Bacharelado em Tradutor e Intérprete. Levanta dúvidas, igualmente quanto às habilitações do Curso de Letras. A informação da DOES-SESU datada de 05 de outubro de 1993 propõe que o Parecer 411/93 não deve ser submetido à homologação do sr. Ministro sugerindo o encaminhamento ao CFE para novo pronunciamento sobre a matéria.

II - PARECER E VOTO DO RELATOR

01. Quanto ao curso de Letras e suas habilitações vale citar novamente o Decreto de reconhecimento do Curso que diz "...é



concedido reconhecimento aos cursos de Letras - Licenciaturas de 1º Grau e plena, esta com habilitações em Português/Inglês e respectivas literaturas (...)" . Como se constata nos atos legais que autorizaram o curso, efetivamente a instituição possui as habilitações em Português/Inglês e Português/Literaturas não cabendo qualquer reparo. Em torno desta questão vale citar o que diz o artigo 2º da Res/sn de 19 de outubro de 1962. "Art. 2º - O diploma de cada curso habilitará em:

a) - Português e Literaturas de Língua Portuguesa; e

b) - mais uma língua estrangeira com a respectiva literatura a escolha do aluno, dentro das possibilidades de estudo oferecidas pelo estabelecimento".

02. O fulcro da questão levantada pela DOES está concentrado no bacharelado em Tradutor e Intérprete (no Parecer 411/93 Tradutor/Intérprete).

2.1. Diz a DOES que o Bacharelado referido não tem currículo mínimo e é verdade, pois o mesmo foi estruturado como Plano de Curso nos termos do artigo 18 da Lei 5.540/68, cumprindo todas as exigências como se constata no Parecer 411/93 páginas 34 a 38. A citação da Resolução 17/77 não procede pois a mesma foi revogada pela Resolução no 01/93 (Art. 1º... .§1 - São abrangidos por esta Resolução os cursos definidos no artigo 104, in fine, da Lei 4.024/61, nos artigos 18 e 26, da Lei 5.540/68 e no § 1º do artigo 2º do decreto-Lei 464/69). A Resolução nº 01/93 em suas exigências praticamente obriga no Projeto a IES a apresentar as justificativas que eram exigidas na Resolução nº 17/77.



2.2. A referência ao Parecer 44/72 como precedente à implantação do curso de Bacharelado em Tradutor e Intérprete também não procede, pois o mesmo se refere especificamente a Bacharelados acadêmicos (vide Parecer 44/72. Documenta 134 p. 104) e o Bacharelado em Tradutor e Intérprete é profissional.

2.3. Diz a DOES que "os pronunciamentos deste Colegiado a propósito da autorização de tais cursos (Tradutor e Intérprete) tem sido controversos, havendo casos em que é aprovado e reconhecido como curso distinto, como plano de curso e outros em que o mesmo é aprovado como habilitação do curso de Letras". A propósito, o levantamento feito pelo MEC/SAG/CPS/SEEC localizou 34 casos em que Tradutor e Intérprete é habilitação (Bacharelado) no curso de Letras, como se observa na relação anexa, e apenas 01 caso em que o curso é isolado.

Efetivamente, há uma grande variedade de situações e peculiaridades em torno do Curso de Tradutor e Intérprete que vem sendo objeto de análise e aprovação por parte do CFE desde 1977. Até a presente data não há registros de que tenha havido algum problema com relação a diplomas. O curso, nos termos do artigo 18 da Lei 5.540/68 e conforme os Projetos Institucionais de cada IES em sua circunstância, pode ser criado isoladamente (Parecer 820/80) e mais comumente como se constata no anexo, como habilitação ou habilitações do curso de Letras (Bacharelados). Ao ver deste Relator, esta gama de modalidades do Curso de Tradutor e Intérprete é perfeitamente compreensível, haja vista o que diz o artigo 18 da Lei 5.540/68, "Além dos cursos correspondentes a profissões reguladas em Lei, as Universidades e os



estabelecimentos isolados poderão organizar outros para **atender às exigências de sua programação específica e fazer face à peculiaridade do mercado de trabalho regional**". E o parágrafo único do artigo 9º do Decreto Lei 464/69 completa "os diplomas correspondentes a cursos criados de conformidade com o artigo 18 da Lei nº 5.540/68, estarão sujeitos a registro e terão validade nos termos do artigo 27 da mesma Lei" (artigo 27 da Lei 5.540/68). À luz dessas considerações não se pode dizer que os pronunciamentos do CFE tem sido controversos.

2.4. Finalmente, a DOES diz "A dúvida suscitada nesse ponto paira sobre a permanência da jurisprudência firmada por tal parecer (44/72) diante da afirmada necessidade de autorização para qualquer curso e ou habilitação invocada pela Resolução nº 01/93 em suas disposições preliminares. Ao ver do Relator não há dúvidas, pois o Parecer 44/72, como já foi referido, se aplica a Bacharelados acadêmicos a partir de licenciaturas plenas reconhecidas. Por outro lado as universidades no uso de sua autonomia criam os cursos dentro de sua programação e a IES isoladas conforme a jurisprudência do Parecer 44/72, se tiverem licenciaturas plenas reconhecidas podem criar os bacharelados correspondentes. Nos demais casos aplica-se a Resolução nº 01/93, para criação de novos cursos.

No caso em análise, objeto do questionamento, todos os requisitos foram cumpridos conforme consta do Parecer 411/93, inclusive a verificação "in loco" por Comissão devidamente credenciada. As exigências do projeto constam expressamente às páginas 34 a 38 do Parecer. Assim nada há de reparos a fazer. A Instituição no processo ' de reformulação do Curso de Letras propõe a criação do Bacharelado em Tradutor e Intérprete justificando sua proposta e

apresentando a documentação exigida, em obediência à jurisprudência que vem sendo aplicada desde 1977.

EM CONCLUSÃO: Os argumentos assinalados neste Parecer conduzem a que se considere sanadas as dúvidas levantadas pela DOES com relação ao Curso de Letras (com 80 vagas, sendo 40 para cada habilitação) e o Bacharelado em Tradutor e Intérprete, mesmo porque o Conselho Federal de Educação é órgão julgante e intérprete das normas e jurisprudência da Legislação educacional e a ele é dado este mandado pela Lei 4.024/61, Lei 5.540/68 e Decreto Lei 464/69. Não se justifica, pois a reiterada insistência da DOES em não aceitar a interpretação dada pelo CFE no presente processo, ocasionando atrasos no processo homologatório em prejuízo acadêmico para a IES proponente em seu planejamento para o ano letivo de 1994.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das sessões, 7 de dezembro de 1993.

Presidente

Relator

Membros

[Handwritten signatures and names over horizontal lines]

A N E X O
D O
P A R E C E R

- 8
- 1) Nome: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Sigla da UF: DF
Curso: LETRAS
Habilitação: BACHARELADO EM TRADUÇÃO - FRANCÊS
 - 2) Nome: UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Sigla da UF: DF
Curso: LETRAS
Habilitação: BACHARELADO EM TRADUÇÃO - INGLÊS
 - 3) Nome: FACULDADES INTEGRADAS NEWTON PAIVA Sigla da UF: MG
Curso: LETRAS
Habilitação: BACHARELADO EM TRADUTOR E INTÉRPRETE
 - 4) Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA Sigla da UF: MG
Curso: LETRAS
Habilitação: BACHARELADO EM TRADUÇÃO - FRANCÊS
 - 5) Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA Sigla da UF: MG
Curso: LETRAS
Habilitação: BACHARELADO EM TRADUÇÃO - INGLÊS
 - 6) Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA Sigla da UF: MG
Curso: LETRAS
Habilitação: BACHARELADO EM TRADUÇÃO - ITALIANO
 - 7) Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO Sigla da UF: MG
Curso: LETRAS
Habilitação: BACHARELADO EM TRADUÇÃO

- 8) Nome: CENTRO DE ENS. SUP. PROF. PLÍNIO M. DOS SANTOS Sigla da UF: MS
Curso: LETRAS
Habilitação: TRADUTOR E INTÉRPRETE
- 9) Nome: FACULDADES DA CIDADE Sigla da UF: RJ
Curso: LETRAS
Habilitação: TRADUTOR
- 10) Nome: PONTIF. UNIV. CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO Sigla da UF: RJ
Curso: LETRAS
Habilitação: BACHARELADO EM LETRAS - INTÉRPRETE
- 11) Nome: PONTIF. UNIV. CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO Sigla da UF: RJ
Curso: LETRAS
Habilitação: BACHARELADO EM LETRAS - TRADUTOR
- 12) Nome: UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL Sigla da UF: RS
Curso: LETRAS
Habilitação: TRADUTOR E INTÉRPRETE
- 13) Nome: UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL Sigla da UF: RS
Curso: LETRAS
Habilitação: BACHARELADO TRADUTOR LÍNGUA INGLESA
- 14) Nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Sigla da UF: SC
Curso: LETRAS
Habilitação: TRADUTOR DE PORTUGUÊS - ALEMÃO
- 15) Nome: FACULD. ÍBERO-AMERICANA DE LET. CIEN. HUMANAS Sigla da UF: SP
Curso: LETRAS
Habilitação: TRADUTOR E INTÉRPRETE - ALEMÃO

- 16) Nome: FACULDADE ÍBERO-AMERICANA DE LET. CIEN. HUMANAS Sigla da UF: SP
Curso: LETRAS
Habilitação: TRADUTOR E INTÉRPRETE - INGLÊS
- 17) Nome: FACULDADE ANHEMBI MORUMBI Sigla da UF: SP
Curso: LETRAS
Habilitação: TRADUTOR
- 18) Nome: FACULDADES CAPITAL Sigla da UF: SP
Curso: LETRAS
Habilitação: INTÉRPRETE EM INGLÊS
- 19) Nome: FACULDADES CAPITAL Sigla da UF: SP
Curso: LETRAS
Habilitação: TRADUTOR EM INGLÊS
- 20) Nome: FACULDADES DA ASSOC. EDUC. LIT. SANTISTA Sigla da UF: SP
Curso: LETRAS
Habilitação: TRADUTOR E INÉRPRETE
- 21) Nome: PONTIFÍCIA UNIV. CATÓLICA DE CAMPINAS Sigla da UF: SP
Curso: LETRAS
Habilitação: BACHARELADO LÍNGUA INGLESA - TRADUÇÃO

- 22) Nome: PONTIFÍCIA UNIV. CATÓLICA DE SÃO PAULO Sigla da UF: SP
Curso: LETRAS
Habilitação: TRADUTOR FRANCÊS - PORTUGUÊS
- 23) Nome: PONTIFÍCIA UNIV. CATÓLICA DE SÃO PAULO Sigla da UF: SP
Curso: LETRAS
Habilitação: TRADUTOR INGLÊS - PORTUGUÊS
- 24) Nome: PONTIFÍCIA UNIV. CATÓLICA DE SÃO PAULO Sigla da UF: SP
Curso: LETRAS
Habilitação: TRADUTOR INTÉRPRETE FRANCÊS - PORTUGUÊS
- 25) Nome: PONTIFÍCIA UNIV. CATÓLICA DE SÃO PAULO Sigla da UF: SP
Curso: LETRAS
Habilitação: TRADUTOR INTÉRPRETE INGLÊS - PORTUGUÊS
- 26) Nome: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SANTOS Sigla da UF: SP
Curso: LETRAS
Habilitação: TRADUTOR EM PORTUGUÊS E INGLÊS
- 27) Nome: UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES Sigla da UF: SP
Curso: TRADUTOR
Habilitação: BACHARELADO EM TRADUTOR - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
- 28) Nome: UNIVERSIDADE IBIRAPUERA Sigla da UF: SP
Curso: LETRAS
Habilitação: INTÉRPRETE

29) Nome: UNIVERSIDADE IBIRAPUERA Sigla da UF: SP

Curso: LETRAS

Habilitação: BACHARELADO - TRADUTOR

30) Nome: UNIVERSIDADE MACKENZIE Sigla da UF: SP

Curso: LETRAS

Habilitação: BACHARELADO - TRADUTOR E INTÉRPRETE

31) Nome: UNIVERSIDADE PAULISTA Sigla da UF: SP

Curso: LETRAS

Habilitação: BACHARELADO - TRADUTOR E INTÉRPRETE

32) Nome: UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU Sigla da UF: SP

Curso: LETRAS

Habilitação: BACHARELADO - TRADUTOR E INTÉRPRETE

33) Nome: UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO Sigla da UF: SP

Curso: LETRAS

Habilitação: BACHARELADO EM TRADUTOR

34) Nome: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA J M FILHO Sigla da UF: SP

Curso: LETRAS

Habilitação: BACHARELADO EM TRADUTOR - São José do Rio Preto

01. Nome: ORGANIZAÇÃO BANDEIRANTE DE TECNOLOGIA E CULTURA

Parecer: 820/80

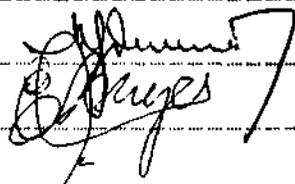
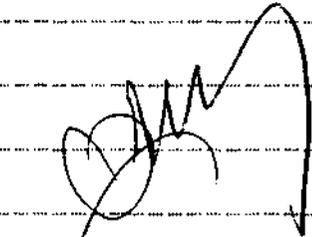
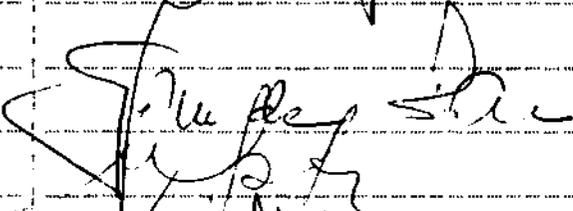
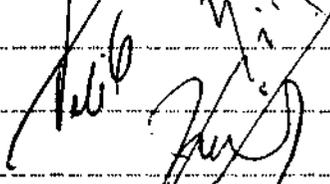
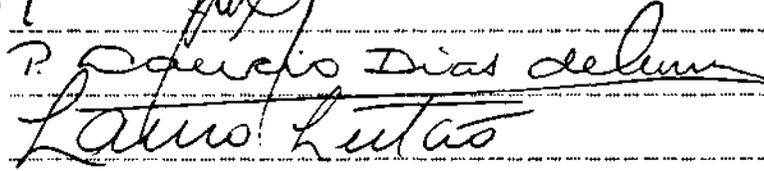
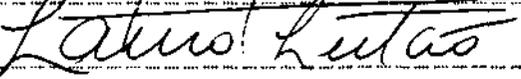
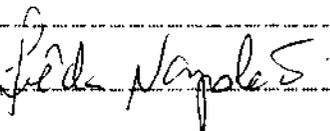
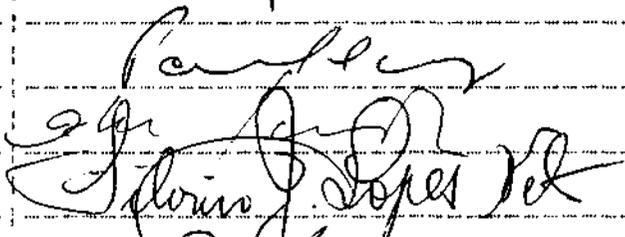
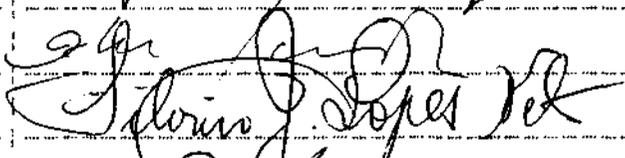
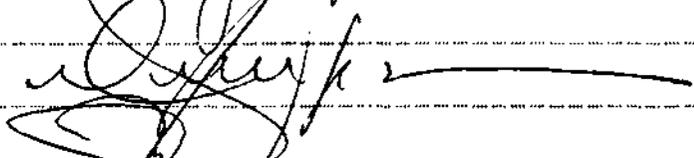
Curso: BACHARELADO EM TRADUTOR E INTÉRPRETE

IV - DECISÃO DA CÂMARA

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.

Sala Barreto Filho, em 9 de dezembro de 1993.

MINISTÉRIO DO Lazer E ESPORTE
 CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO - CFE
 FOLHA DE PRESENÇA REFERENTE A SESSÃO PLENÁRIA
 DO DIA 29/12/1993, REALIZADA ÀS _____ HORAS.
 REUNIÃO ORDINÁRIA DE _____ / 1993.

NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
1. MANOEL GONCALVES FERREIRA FILHO	
2. ERNANI BAYER	
3. ADIB DOMINGOS JATENE	
4. CASSIO MESQUITA BARROS	
5. CÍCERO ADOLPHO DA SILVA	
6. DALVA ASSUMPCAO SOUTTO MAYOR	
7. EDSON MACHADO DE SOUSA	
8. FABIO PRADO	
9. GENARO DE OLIVEIRA	
10. IB GATTO FALCAO	
11. JORGE NAGLE	
12. JOSÉ FRANCISCO SANCHOTENE	
13. JOSÉ LUITGARD MOURA FIGUEIREDO	
14. LAÉRCIO DIAS DE MOURA (PE)	 P. Laércio Dias de Moura
15. LAURO FRANCO LEITÃO	 Lauro Leitão
16. LAYRTON BORGES MIRANDA VIEIRA	
17. LÊDA MARIA C. NAPOLEAO DO REGO	 Lêda Napoleao
18. MARGARIDA MARIA DO R. PIRES LEAL	
19. PAULO ALCANTARA GOMES	 Paulo Gomes
20. RAULINO TRAMONTIN	
21. SILVINO LOPES NETO	 Silvino Lopes Neto
22. SYDNEI LIMA SANTOS	
23. VIRGÍNIO CÂNDIDO TOSTA DE SOUZA	 Virgínio Tosta
24. YUGO OKIDA	

BRASÍLIA, _____ DE _____ DE 1993.
 ENCARREGADO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO DO CFE

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)